



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 12

Referente ao Edital em curso, vimos respeitosamente solicitar o seguinte esclarecimento:

No Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, item 1.5, alínea “c”, o edital determina que a licitante deve apresentar currículos resumidos da equipe de atendimento ao Contratante, contendo, no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência dos profissionais. Em nenhum momento, entretanto, há exigência expressa de apresentação de diplomas ou certificados comprobatórios dessa formação os profissionais listados nesse quesito.

Ainda, no item 2.3.2 do mesmo Apêndice II, ao tratar da pontuação da equipe técnica, observa-se que a avaliação da formação acadêmica e da experiência profissional está vinculada aos 3 principais responsáveis técnicos da licitante, mas também não há menção à obrigatoriedade de apresentação de diplomas, certificados ou documentos comprobatórios nesse ponto do edital.

Contudo, no Pedido de Esclarecimento nº 05, a Comissão afirmou que a comprovação da formação acadêmica deve ser feita mediante apresentação de diplomas ou certificados devidamente reconhecidos pelo MEC, configurando assim uma exigência não expressamente prevista no edital.

Diante disso, solicitamos confirmação quanto a este aspecto:

1. Há obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória (diplomas, certificados, etc.)? Se sim, aplica-se exclusivamente aos 3 principais responsáveis técnicos considerados para efeito de pontuação?
2. Ou também se estende a toda a equipe listada nos currículos resumidos da Capacidade de Atendimento, ainda que esses profissionais não sejam pontuados?

### RESPOSTA:

Esclarecemos que conforme disposto no Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas, a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória, como diplomas e certificados, aplica-se exclusivamente aos três principais responsáveis técnicos, cujas formações e experiências são consideradas para efeito de pontuação no quesito Capacidade de Atendimento. Para os demais profissionais indicados nos currículos resumidos, destinados apenas a demonstrar a estrutura da equipe que poderá ser disponibilizada para a execução do contrato, exige-se tão somente a apresentação de informações básicas de identificação, formação acadêmica e experiência, sem necessidade de juntada de documentos



## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**

comprobatórios, uma vez que tais integrantes não são objeto de avaliação individual nem de atribuição de pontos.

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MDA**

**PORTARIA DE PESSOAL MDA Nº 428, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**